

Processo SEI nº 8519826-78.2025.8.06.0000.

Área Demandante: Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

Assunto: Análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2026.

PARECER

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações desta e. Corte encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021,¹ a proposta de minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2026, o qual tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para o fornecimento de COMPUTADORES PORTÁTEIS (notebooks), incluindo serviços de entrega, garantia técnica, suporte técnico on-site, assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos e demais serviços necessários à manutenção da operacionalidade dos equipamentos (...)”*.

Além da referida minuta do instrumento convocatório do certame, de id: 0810906, os autos chegaram instruídos, ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Documentos iniciais da fase de planejamento do certame (ids: 0265880 a 0269353);
- b) Memorandos da Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações, com a análise dos artefatos e sugestões de ajustes pontuais (ids: 0370579 e 0668157);
- c) Documento de Formalização da Demanda - DFD, versão final (id: 0677151);
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP, versão final (id: 0730888);
- e) Levantamento de mercado (id: 0736798);
- f) Termo de Referência - TR, versões iniciais (ids: 0736799 a 0736990);
- g) Pesquisa de preços (id: 0737034);

¹. Lei nº 14.133/2021: Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

- h) Mapa de Riscos (id: 0737035);
 - i) Termo de Referência - TR, versão final (ids: 0779192 e 0806164);
 - j) Mapa comparativo de preços (id: 0779461);
 - k) Dotação e classificação orçamentária (id: 0786600);
 - l) **Autorização para a realização do processo licitatório assinada pela Presidência da Corte (id: 0788323);**
 - m) Documento complementar ao TR, com os fundamentos para a participação de empresa em consórcio (id: 0806164);
 - n) Memorando nº 172/2026, da Diretoria de Suporte ao Planejamento das Contratações, enviando os autos para análise da CONJUR (id: 0810910);
- É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.**

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe ao exame de legalidade do procedimento licitatório em baila e da respectiva minuta de Edital do certame, não adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame da minuta destacada de modo a verificar sua consonância com os princípios e normas que lhe são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

a) Da contextualização da demanda:

Pelas informações constantes nos autos, verifica-se que a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) pretende a abertura de procedimento licitatório destinado à **contratação de empresa especializada para o fornecimento de COMPUTADORES PORTÁTEIS (*notebooks*), incluindo serviços de entrega, garantia técnica, suporte técnico *on-site*, assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos e demais serviços necessários à manutenção da operacionalidade dos equipamentos, pelo período de 60 (sessenta) meses para os lotes 01 a 05 e 36 (trinta e seis meses) para o lote 06, visando à modernização, ampliação e padronização do parque tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).**

Como primeira justificativa para a licitação pretendida, vemos, já no Documento de Formalização da Demanda - DFD (versão final de id: 0677151), as seguintes informações:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

(...)

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda tem por objetivo atender à necessidade de atualização e ampliação do parque de computadores portáteis do Poder Judiciário do Estado do Ceará, considerando o ciclo de vida útil dos equipamentos atualmente em uso e a necessidade de garantir suporte adequado às atividades institucionais, tanto presenciais quanto em regime híbrido e remoto.

3.2. A iniciativa decorre de solicitações encaminhadas por unidades administrativas e jurisdicionais, bem como de levantamentos realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), que identificaram um número significativo de *notebooks* com garantias expiradas, desempenho abaixo do exigido para os sistemas corporativos e carência de equipamentos de reserva técnica para reposição em casos de falhas.

3.3. Assim, verificou-se que parte considerável dos *notebooks* atualmente em operação encontra-se fora do período de garantia de fábrica, conforme planilha abaixo, e apresenta desempenho insuficiente para execução adequada de sistemas corporativos como SEI, SAJ, PJe, e demais aplicações essenciais à atividade-fim do Tribunal.

1.309 Notebooks							
Equipamento	Marca/Modelo	Data de Aquisição	Nº do Contrato	Forma de Aquisição	Prazo de Garantia	Fim da Garantia	Quantidade
Notebooks	HP /Probook 440 G5	05/12/2018	49/2018	Adesão à ARP Nº 36/2017	36 meses	05/12/2021	69
	HP/Probook 640 G4	06/03/2020	94/2019	Adesão à ARP Nº 02/2019	60 meses	06/03/2025	357
	Positivo/Vaio FE14	08/11/2023	44/2023	Adesão à ARP Nº 018/2022	36 meses	08/11/2026	533
	HP/Ultrabook 640 G8	25/05/2022	08/2022	Adesão à ARP Nº 15/2021	36 meses	25/05/2026	105
	HP/Ultrabook 640 G8	26/07/2022	08/2022	Adesão à ARP Nº 15/2021	36 meses	26/07/2026	245
TOTAL							1.309

3.4. Conforme demonstrado na planilha acima, 426 *notebooks* (32%) estão fora do prazo de garantia, o que representa risco elevado à estabilidade operacional. Observa-se, ainda, que os demais *notebooks* em operação (883 unidades – 68%) encontram-se em fase final de vigência de garantia, com expiração prevista ao longo do exercício de 2026, o que resultará, em curto prazo, na ampliação significativa do parque computacional sem cobertura do fabricante. Esses equipamentos sem garantia, além de não contar com suporte do fabricante, apresentam desempenho degradado, frequência elevada de falhas e baixo retorno sobre o investimento em manutenção.

3.5. Essa condição tem gerado impactos diretos na produtividade e na continuidade dos serviços, especialmente em situações de teletrabalho, deslocamentos de magistrados e servidores e utilização em audiências virtuais. Também se identificou

a inexistência de estoque técnico suficiente para reposição imediata de equipamentos avariados, o que prolonga o tempo de inatividade de unidades e compromete a execução regular das atividades judiciais e administrativas.

3.6. Além da reposição de *notebooks* convencionais, **a solução contempla a necessidade de equipamentos compatíveis com o ambiente operacional e de desenvolvimento de plataforma *Apple*, a fim de atender às equipes técnicas da SETIN responsáveis pelo desenvolvimento, homologação, testes e suporte de aplicativos institucionais voltados ao ecossistema *iOS* e *iPadOS* (como *TJCE Mobile* e *SIMTJ*).**

3.7. Atualmente, essas atividades dependem, em parte, do uso de equipamentos pessoais pelos desenvolvedores, o que compromete a segurança da informação e a padronização do ambiente de trabalho. O atendimento dessa necessidade permitirá criar um ambiente institucional seguro, controlado e rastreável, alinhado às diretrizes do CNJ e às políticas de governança de TIC do Tribunal.

3.8. De forma pontual e devidamente justificada, poderão ser atendidos perfis de usuários (magistrados e servidores) cujas atribuições exijam acesso nativo ao ambiente de desenvolvimento e testes multiplataforma, sem caracterizar uso generalizado, mas sim suporte técnico e de compatibilidade para as atividades de desenvolvimento, homologação e atendimento a sistemas e aplicativos de uso institucional.

3.9. **A Diretoria de Inteligência Artificial e Plataformas Digitais** desempenha papel estratégico no desenvolvimento, manutenção e evolução de soluções digitais inovadoras no âmbito do TJCE, incluindo sistemas corporativos, plataformas de dados, automação de processos, robôs de apoio à atividade jurisdicional e aplicações baseadas em inteligência artificial.

3.10. As atividades desenvolvidas envolvem:

- Processamento e análise de grandes volumes de dados;
- Treinamento e execução de modelos de aprendizado de máquina;
- Uso de *containers*, máquinas virtuais e ambientes de desenvolvimento integrados;
- Manipulação de *datasets* complexos e execução de testes multiplataforma;
- Desenvolvimento e sustentação de aplicações móveis e soluções baseadas em IA.

3.11. O parque atual de equipamentos não atende integralmente às exigências técnicas dessas atividades, especialmente quanto a capacidade de processamento, memória RAM, armazenamento de alto desempenho e, em determinados perfis, necessidade de GPU dedicada com suporte a CUDA para execução de modelos de IA.

3.12. Além disso, a natureza dos projetos exige mobilidade operacional para reuniões técnicas, homologações, treinamentos, suporte a unidades judiciais e atuação em modelo híbrido de trabalho.

3.13. Assim, identifica-se a necessidade de disponibilização de computadores portáteis com especificações técnicas compatíveis com as demandas de ciência de dados, inteligência artificial e engenharia de software avançada, a fim de garantir eficiência, segurança e continuidade das entregas estratégicas da Diretoria.

3.14. **Já a Diretoria de Infraestrutura** é responsável pelo planejamento, fiscalização, acompanhamento e gestão de obras e projetos de engenharia do TJCE, incluindo a implementação de metodologias modernas como *BIM (Building Information Modeling)*.

3.15. As atividades desempenhadas pelos servidores da área envolvem:

- Elaboração e análise de projetos técnicos;
- Compatibilização de disciplinas de engenharia;
- Orçamentação e planejamento físico-financeiro;
- Fiscalização de obras *in loco*;
- Utilização de softwares gráficos e de modelagem tridimensional;
- Manipulação de arquivos técnicos de grande porte.

3.16. A implementação da metodologia *BIM* exige capacidade computacional elevada, especialmente em termos de processamento gráfico, memória *RAM* e desempenho de armazenamento.

3.17. O uso de equipamentos com desempenho insuficiente impacta diretamente:

- O tempo de renderização de projetos;
- A fluidez na navegação em modelos tridimensionais;
- A compatibilização de projetos;
- A produtividade das equipes técnicas.

- 3.18. Dessa forma, a Diretoria de Infraestrutura identificou a necessidade de computadores portáteis com desempenho gráfico avançado, adequados à execução de *softwares* de modelagem, renderização e análise técnica de projetos.

- 3.19. Adicionalmente, registra-se demanda específica oriunda da Diretoria de Tecnologia do Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme processo nº 8508922-26.2026.8.06.0000, que solicita a disponibilização de *notebooks*, destinados à equipe de desenvolvimento do Pje.
- 3.20. A referida demanda fundamenta-se na necessidade de disponibilizar equipamentos com elevado desempenho computacional, aptos a suportar atividades intensivas de desenvolvimento, manutenção e evolução do sistema Pje.
- 3.21. Tais atividades envolvem, de forma recorrente, a execução simultânea de múltiplos serviços, ambientes de desenvolvimento, *containers* e máquinas virtuais, incluindo, em diversas situações, a necessidade de execução paralela de mais de uma instância completa do sistema, o que exige alto desempenho de processamento, memória e armazenamento.
- 3.22. Ressalta-se, ainda, que os profissionais envolvidos exercem suas funções em regime dinâmico, com necessidade de mobilidade entre unidades do Tribunal, Fóruns, Escola Superior da Magistratura (ESMEC), bem como em regime de trabalho remoto, o que torna imprescindível a utilização de computadores portáteis de alto desempenho.
- 3.23. A ausência de equipamentos adequados compromete diretamente a produtividade da equipe, o tempo de entrega de soluções e a estabilidade evolutiva do sistema PJe, considerado sistema crítico para a atividade jurisdicional do Tribunal.
- 3.24. O quantitativo estimado baseia-se em levantamento realizado, considerando as necessidades apresentadas pelas áreas demandantes, substituição de equipamentos obsoletos e garantia vencida, atendimento às novas demandas técnicas e reserva técnica mínima para continuidade operacional.

3.24.1. A reserva técnica observará percentual mínimo estimado entre 10% e 20% do parque ativo, destinado à substituição imediata em caso de falhas críticas.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na atualização e ampliação do parque de computadores portáteis do TJCE, contemplando diferentes perfis de uso, de acordo com as atribuições funcionais e necessidades técnicas das unidades demandantes.

4.2. A estratégia considera a adoção de perfis padronizados de computadores portáteis, tais como:

4.2.1. **Perfil Administrativo/Jurídico** – voltado a magistrados e servidores em atividades processuais e administrativas;

4.2.2. **Perfil Técnico de Desenvolvimento** – voltado às equipes de desenvolvimento de sistemas, dados e plataformas digitais;

4.2.3. Perfil de Alto Desempenho Computacional – destinado a profissionais que utilizam ferramentas de modelagem, inteligência artificial, ciência de dados ou softwares especializados e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

4.3. Ressalta-se que o presente Documento de Oficialização de Demanda limita-se à descrição das necessidades institucionais identificadas pelas unidades demandantes, não configurando definição antecipada de especificações finais ou direcionamento de solução. Caberá ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) avaliar as alternativas de mercado aptas ao atendimento da demanda, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, padronização tecnológica e vedação ao direcionamento indevido.

(...) GN

De outra monta, vejamos as informações constantes na versão final do Estudo Técnico Preliminar - ETP acerca da definição da necessidade e dos requisitos iniciais para o atendimento da demanda (id: 0730888):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE NEGÓCIO

1.1.1. Em consonância com as diretrizes do Plano de Contratações de Soluções de TIC, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), bem como em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), identificou-se a necessidade de modernização e ampliação da capacidade computacional móvel disponibilizada aos postos de trabalho do TJCE, de modo a assegurar níveis adequados de produtividade, eficiência, continuidade operacional e suporte às atividades judiciais e administrativas.

1.1.2. O cenário atual evidencia risco crescente de obsolescência tecnológica, aumento da incidência de falhas operacionais e elevação dos custos de suporte e manutenção, especialmente em razão da utilização de equipamentos cujo prazo de garantia já se encontra expirado. Atualmente, aproximadamente 32% dos equipamentos portáteis em uso no TJCE não possuem cobertura de garantia vigente, o que impacta negativamente a estabilidade dos serviços, a disponibilidade dos recursos tecnológicos e a produtividade institucional. Soma-se a esse contexto a previsão de que, ao

longo do exercício corrente, os demais equipamentos portáteis atualmente em operação atinjam o fim de sua cobertura de garantia, resultando em curto prazo na totalidade do parque computacional móvel sem respaldo contratual do fabricante, agravando significativamente o risco operacional e a pressão sobre a capacidade de suporte técnico.

1.1.3. Além da mitigação dos riscos associados à obsolescência tecnológica, verifica-se demanda relacionada à expansão e recomposição da força de trabalho institucional, considerando a previsão de novos concursos públicos, movimentações internas e o atendimento a perfis estratégicos de atuação, como gestores, diretores, coordenadores, supervisores e assessores de magistrados, cujas atribuições exigem mobilidade, desempenho adequado e disponibilidade contínua de recursos computacionais.

1.1.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de dispor de infraestrutura de computação móvel confiável, atualizada e compatível com as demandas presentes e futuras do TJCE, capaz de sustentar a execução das atividades institucionais com eficiência, segurança da informação, continuidade do serviço público e aderência às diretrizes estratégicas do Poder Judiciário.

1.1.5. Soma-se a esse cenário a necessidade de fortalecimento da infraestrutura computacional das equipes responsáveis pelo desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), considerado sistema estruturante da atividade jurisdicional. As atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e evolução do PJe demandam ambiente computacional robusto e compatível com sua complexidade técnica, sendo essencial garantir condições adequadas para execução eficiente dessas tarefas.

1.1.6. Verifica-se, ainda, a necessidade estratégica de disponibilização, no parque institucional, de ambiente computacional compatível com o sistema operacional macOS, indispensável às atividades de desenvolvimento, testes, homologação e manutenção de aplicações móveis destinadas ao ecossistema iOS/iPadOS. A inexistência de ambiente institucional adequado para esse fim tem imposto restrições técnicas relevantes, resultando na dependência de equipamentos pessoais de colaboradores para execução de etapas críticas do ciclo de desenvolvimento, o que representa riscos à segurança da informação, à conformidade institucional e à continuidade operacional, sem prejuízo da análise, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, de eventuais alternativas tecnicamente aptas ao atendimento da necessidade, observados os princípios da competitividade e da economicidade.

1.1.7. As equipes responsáveis pelo desenvolvimento e sustentação de aplicações móveis institucionais utilizam ferramentas e processos que demandam acesso a funcionalidades nativas do ecossistema Apple, impossíveis de serem plenamente executadas em ambientes não compatíveis com macOS. A ausência dessa infraestrutura institucional inviabiliza a realização adequada de testes completos de sistema, validações de interface e homologações finais, comprometendo a qualidade das entregas, o cumprimento de prazos e a confiabilidade das soluções disponibilizadas à sociedade.

1.1.8. A não disponibilização de infraestrutura computacional compatível com tais requisitos técnicos implica aumento do risco de atrasos em projetos estratégicos, dependência operacional de recursos não institucionais e limitações na capacidade de evolução e manutenção de aplicações móveis essenciais aos serviços prestados pelo TJCE.

1.1.9. Além disso, a presente demanda contempla o atendimento às necessidades da Diretoria de Inteligência Artificial e Plataformas Digitais, unidade responsável pelo desenvolvimento, manutenção e evolução de soluções digitais inovadoras no âmbito do TJCE. As atividades desenvolvidas envolvem ciência de dados, automação de processos, desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial e sustentação de plataformas digitais, demandando ambiente computacional com elevado desempenho, capacidade de processamento, memória e armazenamento compatíveis com ferramentas, linguagens e frameworks especializados.

1.1.10. De igual modo, a solução atende às demandas da Diretoria de Infraestrutura, responsável pelo planejamento, fiscalização, acompanhamento e gestão de obras e projetos de engenharia do TJCE. Tais atividades envolvem o uso de ferramentas técnicas avançadas, incluindo a adoção de metodologias modernas como o Building Information Modeling (BIM), que requerem equipamentos com capacidade gráfica e de processamento compatíveis com softwares de modelagem, simulação e análise de projetos, sendo essencial a disponibilização de infraestrutura computacional adequada para assegurar produtividade, precisão técnica e redução de retrabalho.

1.1.11. A não implementação da solução proposta poderá acarretar riscos relevantes à Administração, tais como aumento da incidência de falhas operacionais, elevação imprevisível dos custos com manutenção corretiva, exposição a vulnerabilidades de segurança da informação, comprometimento da mobilidade institucional, limitações ao desenvolvimento e à sustentação de soluções digitais estratégicas e redução

da produtividade de magistrados e servidores.

1.1.12. A modernização do parque tecnológico móvel, portanto, configura-se como medida essencial para garantir infraestrutura institucional confiável, moderna e alinhada às necessidades atuais e futuras do TJCE, contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança de TIC, para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos e para o cumprimento da missão institucional de oferecer serviços públicos de qualidade, seguros e acessíveis à sociedade.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE TECNOLÓGICA

1.2.1. A presente necessidade tecnológica decorre da urgência em modernizar o parque de dispositivos portáteis (notebooks) utilizados no TJCE, tendo em vista que parte significativa dos equipamentos atualmente em uso apresenta desempenho comprometido, falhas recorrentes e limitações técnicas frente às demandas institucionais atuais. Essa situação impacta negativamente a produtividade de magistrados, servidores e equipes técnicas, além de representar risco à segurança da informação e à disponibilidade dos serviços.

1.2.2. Faz-se necessário o atendimento a requisitos tecnológicos que assegurem desempenho compatível com as demandas institucionais atuais e futuras, contemplando, entre outros, capacidade de processamento atualizada, memória RAM adequada, unidades de armazenamento de alto desempenho e recursos de conectividade segura, em níveis compatíveis com os diferentes perfis de uso institucional a serem definidos no planejamento da contratação.

1.2.3. Além disso, a solução deverá contemplar requisitos de maior capacidade computacional para atendimento a áreas estratégicas do TJCE, em especial a Diretoria de Inteligência Artificial e Plataformas Digitais e a Diretoria de Infraestrutura, cujas atividades envolvem o desenvolvimento de soluções digitais inovadoras, processamento de dados, automação de processos, uso de inteligência artificial, bem como a utilização de ferramentas técnicas avançadas de engenharia, como softwares de modelagem e metodologias baseadas em Building Information Modeling (BIM), exigindo equipamentos com maior capacidade de processamento, memória e desempenho gráfico.

1.2.4. Inclui-se, ainda, a demanda específica da Diretoria de Tecnologia do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que requer equipamentos de alto desempenho para suporte às atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução do sistema.

1.2.5. Tais atividades demandam a execução simultânea de múltiplos

ambientes de desenvolvimento, containers e instâncias do sistema, exigindo equipamentos com elevada capacidade de processamento, memória (mínimo de 32GB de memória RAM) e armazenamento.

1.2.6. A insuficiência desses recursos compromete a realização de testes complexos, a estabilidade das entregas e a produtividade da equipe, impactando diretamente a evolução de sistema crítico à atividade jurisdicional do Tribunal.

(...)

1.2.9. A solução a ser avaliada deverá estar em conformidade com os princípios da Segurança da Informação, observando as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelas políticas institucionais de segurança da informação do TJCE. A ausência de atualizações de firmware e de segurança nos equipamentos fora de garantia configura risco relevante à continuidade e à confiabilidade dos serviços, reforçando a necessidade de modernização do parque tecnológico.

1.2.10. A modernização tecnológica contribuirá para maior eficiência energética e sustentabilidade, considerando que equipamentos mais recentes tendem a apresentar menor consumo de energia e maior aderência a práticas ambientalmente responsáveis, além de possibilitar a adequada destinação dos bens descontinuados, em conformidade com a política de gestão de bens inservíveis do TJCE.

(...) GN

Ao analisar as opções de solução para a necessidade apresentada, a Gerência de Gestão de Serviços da SETIN, conforme igualmente indicado no ETP, em um juízo de discricionariedade e conveniência que foge da análise aqui realizada por esta Consultoria Jurídica, entendeu pela necessidade/adequação de “implementação de solução baseada na aquisição de novos computadores portáteis, com especificações atualizadas, de forma a viabilizar a substituição dos equipamentos obsoletos e a ampliação estruturada do parque tecnológico.”, apresentando as seguintes justificativas para tal opção (id: 0730888):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(...)

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a necessidade de modernização, recomposição e ampliação do parque computacional móvel do TJCE, bem como os princípios da economicidade,

eficiência e sustentabilidade, foram avaliadas alternativas de atendimento interno e externo da demanda, com o objetivo de postergar ou reduzir contratações externas por meio da otimização dos recursos tecnológicos disponíveis.

3.2. A primeira alternativa analisada consistiu no remanejamento interno de notebooks oriundos de unidades com menor uso ou ociosidade parcial. Contudo, essa hipótese se revelou tecnicamente inviável diante da amplitude da necessidade atual, do elevado índice de equipamentos em fim de vida útil ou com garantia expirada e da crescente demanda por equipamentos com maior capacidade de processamento.

3.3. Dos 1.309 equipamentos atualmente em operação, 426 (cerca de 32%) já se encontram fora do prazo de garantia e apresentam desempenho comprometido. Portanto, há previsão de que, ao longo do exercício, a totalidade do parque atual esteja sem cobertura de garantia, o que inviabiliza seu reaproveitamento em perfis que demandam confiabilidade, desempenho e continuidade operacional.

3.4. Além disso, o remanejamento interno não se mostra adequado para atendimento às demandas atuais e futuras do TJCE, especialmente aquelas relacionadas a atividades que exigem maior capacidade computacional, como desenvolvimento de sistemas, análise de dados, uso de inteligência artificial e utilização de ferramentas de engenharia baseadas em modelagem (BIM), as quais requerem equipamentos com desempenho superior ao disponível no parque atual.

3.5. Outra alternativa considerada foi a manutenção corretiva dos equipamentos existentes, incluindo substituição de componentes e atualização de software. No entanto, essa abordagem mostrou-se tecnicamente limitada e economicamente desfavorável, em razão da baixa disponibilidade de peças, da imprevisibilidade quanto à vida útil remanescente dos equipamentos e da incapacidade de atender aos requisitos tecnológicos atuais.

3.6. Mesmo com eventuais upgrades, os equipamentos existentes não atendem de forma satisfatória aos requisitos de desempenho, segurança da informação e compatibilidade com sistemas institucionais e novas tecnologias adotadas pelo TJCE, o que compromete sua utilização em cenários mais exigentes.

3.7. Outra alternativa considerada foi a contratação de solução baseada em locação de equipamentos (outsourcing ou Desktop as a Service – DaaS), na qual os dispositivos são disponibilizados mediante pagamento periódico, com serviços agregados de suporte e manutenção.

3.8. Embora essa abordagem apresente vantagens relacionadas à previsibilidade de custos e à transferência de responsabilidades de suporte, verificou-se que, para o contexto do TJCE, tal modelo pode implicar custo total de propriedade superior no médio e longo prazo, além de maior dependência contratual contínua, o que pode limitar a flexibilidade administrativa e a gestão do ciclo de vida dos ativos.

3.9. Ademais, a adoção desse modelo demandaria estrutura adicional de gestão contratual e monitoramento de níveis de serviço, não se mostrando, neste momento, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, sem prejuízo de sua reavaliação em cenários futuros.

3.10. Destaca-se, ainda, que a adoção de soluções paliativas, como manutenção corretiva e remanejamento, não atende à necessidade simultânea de substituição do parque obsoleto e expansão do atendimento a novos perfis institucionais, conforme previsto no DOD, podendo resultar em descontinuidade operacional, aumento de custos indiretos e perda de produtividade.

3.11. Diante das limitações das alternativas analisadas, identificou-se, preliminarmente, como alternativa mais adequada a implementação de solução baseada na aquisição de novos computadores portáteis, com especificações atualizadas, de forma a viabilizar a substituição dos equipamentos obsoletos e a ampliação estruturada do parque tecnológico.

3.12. Essa alternativa apresenta potencial para atender de forma integrada às demandas institucionais, incluindo perfis estratégicos e áreas com maior exigência tecnológica, assegurando desempenho adequado, padronização do ambiente computacional, maior previsibilidade orçamentária e redução dos riscos operacionais.

(...)

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

5.1. Para atendimento à demanda, foram analisadas as seguintes alternativas de solução de tecnologia da informação, considerando o cenário definido no DOD, que contempla não apenas a substituição do parque existente, mas também a expansão do quantitativo de equipamentos e o atendimento a perfis institucionais com maior exigência tecnológica.

5.1.1. Solução 01: Aquisição direta de notebooks

5.1.1.1. Consiste na aquisição de notebooks, por meio de processo licitatório ou adesão a Atas de Registro de Preços vigentes, com especificações técnicas compatíveis com os diferentes perfis de uso institucional.

5.1.1.2. Essa abordagem permite maior controle sobre a configuração dos equipamentos, padronização tecnológica, flexibilidade na definição de perfis diferenciados, melhor aproveitamento de ganhos de escala e maior aderência às necessidades estratégicas do TJCE.

5.1.1.3. Por outro lado, implica maior responsabilidade institucional quanto à gestão do ciclo de vida dos equipamentos,

incluindo manutenção, suporte e substituição ao longo do tempo.

5.1.2. Solução 02: Modelo híbrido (Aquisição combinada com locação)

5.1.2.1. Consiste na combinação das abordagens de aquisição e locação, com fornecimento de parte dos equipamentos por meio de aquisição direta e parte mediante contratação de serviços de outsourcing, conforme o perfil de uso e criticidade.

5.1.2.2. Essa alternativa pode proporcionar maior flexibilidade operacional e melhor adequação a cenários específicos, especialmente para demandas temporárias ou de rápida expansão.

5.1.2.3. Contudo, pode aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a padronização tecnológica e reduzir os ganhos de escala, além de exigir maior esforço de governança e controle.

5.2. A análise comparativa entre as soluções considerará aspectos técnicos, operacionais e econômicos, incluindo custo total de propriedade (TCO), flexibilidade, escalabilidade, nível de serviço, aderência aos requisitos institucionais e complexidade de gestão, de modo a subsidiar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração.

5.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

5.3.1. Para identificar a solução mais adequada às necessidades do TJCE, foi realizada uma análise comparativa entre as alternativas consideradas, com base nos critérios de atendimento à necessidade, viabilidade técnica, custo-benefício, riscos associados e aderência à estratégia institucional.

5.3.2. A tabela a seguir sintetiza a análise realizada:

Alternativa	Atendimento à Necessidade	Viabilidade Técnica	Custo-benefício	Riscos Identificados	Aderência Estratégica
1. Aquisição direta de notebooks	Atendimento integral, incluindo perfis avançados (IA, desenvolvimento, B M).	Alta	Mais vantajoso no longo prazo, com ganhos de escala e maior previsibilidade.	Necessidade de gestão do ciclo de vida dos ativos.	Alta
2. Modelo híbrido (aquisição + locação)	Atendimento variável, conforme a estratégia adotada.	Média e Alta	Intermediário, podendo variar conforme a proporção entre aquisição e locação.	Maior complexidade de gestão, menor padronização e dependência parcial de fornecedores.	Média

5.3.3. A análise comparativa indica que, embora as soluções avaliadas sejam tecnicamente viáveis, a alternativa de aquisição direta de notebooks apresenta, em análise preliminar, maior aderência às necessidades institucionais do TJCE, especialmente diante do cenário ampliado previsto no DOD, que demanda não apenas a substituição do parque existente, mas também sua expansão e adequação a perfis com maior exigência tecnológica.

5.3.4. Nesse cenário, a aquisição direta tende a proporcionar maior controle sobre o ambiente computacional, flexibilidade na definição das configurações, melhor aproveitamento de ganhos de escala, padronização tecnológica e redução da dependência contratual, apresentando melhores condições sob os aspectos técnico, econômico e estratégico.

5.3.5. Ressalta-se que a conclusão ora apresentada possui caráter preliminar e será consolidada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, a partir da análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado e da avaliação de vantajosidade técnica e econômica.

(...)

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Com base na análise comparativa das soluções possíveis, realizada a partir dos critérios de viabilidade técnica, custo total de propriedade (TCO), riscos associados, aderência à estratégia institucional e experiências anteriores do TJCE, indica-se que a aquisição direta de equipamentos é a solução mais adequada para atendimento da demanda.

10.2. A solução escolhida consiste na aquisição de computadores portáteis distribuídos em diferentes categorias, de modo a atender aos diversos perfis de uso institucional, contemplando:

- Notebooks de uso geral, destinados à substituição do parque obsoleto e à ampliação do atendimento aos perfis funcionais administrativos e judiciais;
- Notebooks de maior capacidade computacional, voltados a atividades especializadas, como desenvolvimento de sistemas, inteligência artificial, análise de dados e automação de processos, incluindo, entre outros, o atendimento às demandas da equipe de desenvolvimento do PJe, que requerem execução simultânea de múltiplos ambientes e elevado consumo de recursos computacionais;
- Equipamentos de alto desempenho, destinados às atividades técnicas da área de engenharia, incluindo o uso de ferramentas de modelagem e metodologias baseadas em BIM;
- Equipamentos com sistema operacional macOS (MacBooks ou equivalentes tecnicamente compatíveis), destinados ao desenvolvimento, testes e homologação de aplicações móveis no ecossistema Apple.

10.3. A escolha pela aquisição direta fundamenta-se na sua maior aderência às necessidades institucionais do TJCE, especialmente diante do cenário definido no DOD, que contempla não apenas a substituição de equipamentos obsoletos, mas

também a expansão do parque tecnológico e o atendimento a perfis com maior exigência computacional.

10.4. Sob a perspectiva econômica, a solução apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conforme análise preliminar de TCO apresentada no item 9 deste ETP, destacando-se:

10.4.1. Redução de custos recorrentes quando comparada ao modelo de locação;

10.4.2. Aproveitamento de ganhos de escala decorrentes do volume da contratação;

10.4.3. Possibilidade de extensão da vida útil dos equipamentos além do período inicialmente estimado.

10.5. Do ponto de vista técnico e operacional, a aquisição proporciona:

10.5.1. Maior controle sobre o ambiente computacional e a configuração dos equipamentos;

10.5.2. Flexibilidade para atendimento a diferentes perfis tecnológicos;

10.5.3. Independência em relação a fornecedores após o período de garantia;

10.5.4. Padronização do parque tecnológico, facilitando a gestão, suporte e governança de TIC;

10.5.5. Melhor adequação às demandas de alta complexidade, como inteligência artificial, análise de dados e engenharia.

10.6. Ademais, a solução assegura:

10.6.1. Incorporação dos ativos ao patrimônio do TJCE;

10.6.2. Alinhamento com as diretrizes do Plano Diretor de TIC (PDTIC 2025-2027) e do Plano Anual de Contratações (PAC);

10.6.3. Conformidade com as políticas institucionais de segurança da informação e governança de TIC;

10.6.4. Maior previsibilidade operacional e sustentabilidade da infraestrutura tecnológica.

10.6.5. Aderência às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS-TJCE), especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos e à adequada gestão do ciclo de vida dos ativos de tecnologia da informação.

10.7. Dessa forma, indica-se que a aquisição direta de equipamentos mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e estratégico, sendo plenamente capaz de atender às necessidades atuais e futuras do TJCE,

bem como de sustentar a continuidade do processo de modernização tecnológica institucional.

(...) GN

Em harmonia com Estudo Técnico Preliminar (ETP), a versão final do Termo de Referência (TR) detalhou os itens e quantitativos a serem contratados (Item 1 do id: 0779192), apresentando os requisitos básicos para a futura contratação (Item 05 do id: 0779192), com a descrição pormenorizada da forma de execução do Contrato (Itens 6 a 9 do id: 0779192).

Partindo das especificações supra, a área demandante apresentou estimativa de custo global máximo da contratação (Item 10 do id: 0779192), no valor de R\$ 38.043.642,47 (trinta e oito milhões, quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Em sede de justificativa presente no ETP do certame, a área técnica defendeu a não utilização do Sistema de Registro de Preço e o parcelamento do objeto a ser contratado, apresentando, para tanto, as seguintes motivações (id: 0779192):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(...)

11. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Definida a solução de aquisição direta por quantitativo certo, passa-se à análise da estratégia de contratação, incluindo a avaliação quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e parcelamento do objeto.

11.2. Justificativa para não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

11.2.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando sua aplicabilidade em cenários que envolvem demandas futuras, contratações frequentes ou incerteza quanto ao quantitativo e ao momento da aquisição.

11.2.2. Após avaliação técnica, operacional e econômica, concluiu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-se pela contratação por quantitativo certo e previamente definido, pelos fundamentos a seguir expostos:

11.2.2.1. Previsibilidade da demanda:

11.2.2.1.1. O levantamento realizado pelas áreas demandantes permitiu a definição precisa dos quantitativos necessários, considerando não apenas a substituição do parque tecnológico obsoleto, mas também a ampliação planejada e a constituição de reserva técnica, não se caracterizando cenário de demanda incerta ou

eventual que justifique a utilização de ata de registro de preços;

11.2.2.2. Necessidade de aquisição imediata e estruturada:

11.2.2.2.1. Os equipamentos destinam-se ao atendimento de necessidades atuais e devidamente identificadas, especialmente relacionadas à substituição de ativos críticos e expansão do parque computacional, exigindo fornecimento em prazo definido e não compatível com a lógica de contratações futuras e parceladas típicas do SRP;

11.2.2.3. Ganhos de economia de escala:

11.2.2.3.1. A contratação por quantitativo integral favorece a obtenção de melhores condições comerciais, permitindo maior competitividade entre fornecedores e redução de custos unitários, circunstância que poderia ser prejudicada em um cenário de aquisições fragmentadas ao longo do tempo;

11.2.2.4. Estruturação da reserva técnica:

11.2.2.4.1. A previsão de quantitativos adicionais a título de reserva técnica não configura demanda incerta, mas sim componente integrante do planejamento, fundamentado em histórico de consumo, reposição e expansão institucional, afastando a necessidade de utilização do SRP como mecanismo de flexibilidade contratual;

11.2.2.5. Dinâmica do mercado de tecnologia da informação:

11.2.2.5.1. O mercado de equipamentos de informática apresenta variações relevantes de preços, decorrentes de fatores como oscilação cambial, disponibilidade de componentes e evolução tecnológica, de modo que a utilização de atas de registro de preços pode implicar risco de defasagem entre os valores registrados e aqueles praticados no momento da efetiva contratação;

11.2.2.6. Risco de perda de vantajosidade econômica:

11.2.2.6.1. A incerteza inerente ao modelo de SRP pode levar os fornecedores a precificar propostas com margens de segurança mais elevadas, visando mitigar riscos futuros, o que pode impactar negativamente a economicidade da contratação;

11.2.2.7. Redução da atratividade do certame:

11.2.2.7.1. A possibilidade de contratações futuras e incertas pode desestimular a participação de fornecedores ou reduzir o nível de competitividade, especialmente em contratações de maior vulto, como a presente;

11.2.2.8. Adequação do modelo de contratação direta por quantitativo definido:

11.2.2.8.1. Considerando a natureza dos bens, o volume da demanda, a estratégia de parcelamento adotada e a necessidade de padronização tecnológica, a contratação imediata por quantitativo certo mostra-se mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

11.2.3. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente fundamentada, estando a decisão alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Justificativa do parcelamento ou não

11.3.1. A análise quanto à necessidade de parcelamento do objeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considerou a natureza dos bens a serem adquiridos, o volume estimado, a diversidade de perfis tecnológicos envolvidos, a distribuição geográfica das unidades do TJCE, bem como aspectos técnicos, operacionais e econômicos, especialmente aqueles relacionados à padronização, economia de escala, logística de fornecimento e competitividade do certame e viabilidade de execução contratual.

11.3.2. A solução contempla a aquisição de equipamentos com diferentes níveis de especificação técnica, incluindo:

11.3.2.1. Notebooks de uso geral, destinados à substituição e ampliação do parque computacional;

11.3.2.2. Notebooks avançados I voltados à inteligência artificial e robotização;

11.3.2.3. Notebooks avançados II destinados à análise de dados e desenvolvimento do Pje;

11.3.2.4. Notebooks de alto desempenho para atividades de engenharia, incluindo uso de ferramentas BIM;

11.3.2.5. Equipamentos com sistema operacional macOS (MacBooks ou equivalentes tecnicamente compatíveis), destinados ao desenvolvimento e homologação de aplicações móveis.

11.4. Estratégia de parcelamento

11.4.1. Considerando a heterogeneidade dos equipamentos, adotou-se o parcelamento do objeto por grupos homogêneos de bens, organizados em lotes distintos conforme o perfil tecnológico, de modo a garantir maior aderência entre as especificações técnicas e o mercado fornecedor.

11.4.2. A divisão em lotes busca equilibrar a ampliação da competitividade com a preservação da padronização tecnológica e a eficiência da contratação.

11.4.3. O parcelamento excessivo em itens individualizados foi afastado, tendo em vista que poderia:

11.4.3.1. Comprometer a economicidade da contratação;

11.4.3.2. Reduzir o ganho de escala;

11.4.3.3. Aumentar a complexidade da gestão contratual;

11.4.3.4. Elevar o risco de fracasso de itens com baixo quantitativo.

11.4.4. Dessa forma, optou-se por um modelo de parcelamento equilibrado, que combina padronização tecnológica com segmentação por perfis de uso, assegurando eficiência na contratação e viabilidade de fornecimento, sem prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. Justificativa técnica para o lote de equipamentos com sistema operacional *macOS*

11.5.1. A definição de lote específico para equipamentos com sistema operacional *macOS* decorre de necessidade técnica específica, vinculada a atividades institucionais que demandam ambiente tecnológico próprio, não se tratando de direcionamento de marca, mas de adequação da solução às exigências operacionais.

11.5.2. Destaca-se que o desenvolvimento, teste e publicação de aplicações destinadas ao ecossistema iOS/iPadOS exigem, de forma nativa, a utilização de ferramentas oficiais disponibilizadas pela própria plataforma, a exemplo do ambiente de desenvolvimento Xcode, o qual possui compatibilidade exclusiva com o sistema operacional *macOS*.

11.5.3. Nesse contexto, verifica-se a inviabilidade técnica de substituição por equipamentos baseados em outros sistemas operacionais, uma vez que

alternativas como virtualização, emulação ou uso de ferramentas não oficiais não atendem de forma adequada aos requisitos de desempenho, estabilidade, segurança e suporte necessários ao ambiente institucional, além de poderem contrariar os termos de licenciamento das ferramentas utilizadas.

11.5.4. Adicionalmente, a adoção de equipamentos com *macOS* contribui para o atendimento de requisitos relacionados à segurança da informação, padronização do ambiente de desenvolvimento e integração com o ecossistema de aplicações móveis, assegurando maior eficiência operacional e redução de riscos técnicos.

11.5.5. Ressalta-se que a especificação não se fundamenta na indicação de marca ou modelo específico, mas sim na necessidade de atendimento a um ambiente tecnológico específico e restrito, cuja execução depende de compatibilidade integral com ferramentas e sistemas proprietários amplamente utilizados no mercado.

11.5.6. Dessa forma, a definição do lote observa o disposto na legislação vigente, especialmente quanto à vedação de indicação de marca, sendo baseada exclusivamente em critérios técnicos de desempenho, compatibilidade e finalidade da contratação, restando caracterizada a inviabilidade de adoção de solução equivalente no presente caso.

(...) GN

No Item 16.4 do Termo de Referência, vemos a configuração final dos itens a serem licitados, conforme divisão dos lotes respectivos (id: 0779192):

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

16.4. Estrutura de Lotes Proposta 16.4.1. Diante das análises realizadas, a contratação será estruturada da seguinte forma:

QUADRO RESUMO – LOTES					
LOTE	BEM	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR SOMA ESTIMADA
01	Notebook de uso geral	Ampla concorrência	2.220 unidades	R\$ 14.382,14	R\$ 31.928.350,80
02	Notebook de uso geral	Cota reservada para ME/EPP	246 unidades	R\$ 14.382,14	R\$ 3.538.006,44
03	Notebook avançado – IA e Robotização	Ampla concorrência	13 unidades	R\$ 59.469,67	R\$ 773.105,71
04	Notebook avançado – Dados e PJe	Ampla concorrência	15 unidades	R\$ 31.256,16	R\$ 468.842,40
05	Notebook alto desempenho – Engenharia	Ampla concorrência	19 unidades	R\$ 61.234,06	R\$ 1.163.447,14
06	MacBooks	Ampla concorrência	3 unidades	R\$ 57.296,66	R\$ 171.889,98
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 38.043.642,47

(...)

Apresentados os argumentos acima, uma vez que tal particularidade integra a esfera de discricionariedade própria do Administrador Público, atrelada à escolha da melhor forma de atendimento das necessidades da pasta, entendemos, salvo melhor juízo, idônea a escolha em questão, pelo que não se vislumbra, sob o aspecto jurídico, obstáculo a tal definição.

De outra monta, conforme consta nos documentos de ids: 0736989 e 0737034 (mapa de preços e pesquisa de mercado), houve o registro de pesquisa a partir de contratações similares feitas pela Administração e junto a fornecedores especializados, existindo, ainda, justificativa complementar quanto ao método de definição do valor estimado para a contratação (Item 3 do id: 0736989), o que nos leva a concluir, salvo melhor juízo, pelo atendimento das disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.²

Registramos que a contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações 2026 do e. TJCE, sob o Código TJCESETIN_2026_0001 (Item 4.20.4 do TR, id: 0779192), havendo, ainda, a indicação de Dotação Orçamentária apta para o custeio da despesa no ano de 2026, conforme documento de id: 0786600.

Isto posto, sendo o narrado acima, em resumo, os principais pontos da fase preparatória da licitação em tela, passemos à análise específica das diretrizes centrais que envolvem o tipo de contratação pretendida, e de seu atendimento no caso concreto.

b) Da observância dos procedimentos legais da fase preparatória da licitação:

De início, compete aclarar que a licitação sob análise será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo importante destacar que o art. 17 do citado diploma legal estabelece as fases necessárias para a realização dos procedimentos licitatório em geral, se não vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(...) GN

Por sua vez, no art. 53 da nova Lei de Licitações, vemos a previsão de que, finda a fase preparatória, *“o processo deverá ser analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”*.

Nesse ponto, continua o art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. *omissis*.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

(...)

Precisamente essa a fase em que se contra o presente processo, pelo que passaremos a dispor sobre o cumprimento dos mandamentos legais respectivos.

No que se refere à fase preparatória do processo licitatório em questão, a lei de regência traz as seguintes balizas iniciais, vejamos:

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...) GN

Compulsando os autos, verifica-se a presença dos competentes Documento de Formalização da Demanda - DFD (versão final de id: 0677151), Estudo Técnico Preliminar - ETP (versão final de id: 0730888) e Termo de Referência - TR (versão final de id: 0779192), contendo a descrição da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, e o orçamento estimado.

De igual monta, a proposta de minuta do Edital (fls. 01-37 do id: 0810906) contém como anexo a minuta de contrato e os anexos deste (Anexo 11, fls. 141-171), trazendo, ainda, informações sobre o regime de prestação dos serviços, a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa.

Foram igualmente abordados pelos documentos constantes dos autos as qualificações técnica e econômico-financeira necessárias à contratação, a impossibilidade de participação de empresas em consórcio e de cooperativas (*vide* id: 0806164), e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, tendo sido juntados autos, quanto ao último ponto, o Mapa de Riscos de id: 0737035.

Avançando na análise da etapa de instrução inicial do certame, importante mencionar que a lei de regência traz, ainda, requisitos específicos para o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposições dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. *omissis*.

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...) GN

Nos termos já expostos acima, verificamos estarem presentes no ETP os elementos obrigatórios em destaque e aqueles necessários à adequada definição da demanda.

Nesse ponto, convém fazer uma importante observação quanto à análise aqui realizada, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimentos para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto técnico da definição do objeto e da forma de execução pretendida.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e à adequação da solução escolhida, com a respectiva quantidade de itens a serem contratados e sua indivisibilidade, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, nesse sentido, que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR, versões finais nos ids: 0730888 e 0779192), os quais servem de base para todo o processo licitatório e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pela equipe especializada da Secretaria de Tecnologia da Informação desta e. Corte, responsável pela demanda em questão, contando com as devidas anuências de quem de direito (ids: 0677170, 0779192 e 0788323), restando indicado expressamente que o objeto almejado, conforme especificações citadas, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades deste e. Tribunal de Justiça.

Dito isso, afigura-se possível afirmar a existência de adequada instrução preliminar do presente processo licitatório.

c) Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico:

À época da regência exclusiva das regras gerais de licitação pela Lei nº 8.666/1993, em complemento às modalidades previstas nessa lei geral, a Lei nº 10.520/2002, a qual trazia como opção ao Administrador Público a utilização da modalidade Pregão, no caso de aquisição de bens e serviços comuns:

Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (GN)

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

(...) GN

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o Pregão passou a ser modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, passando a contar com regramento específico na Lei Geral ao lado das demais modalidades fixadas:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...) GN

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no *caput* deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no *caput* deste artigo. (GN)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do *caput* do art. 6º desta Lei. (GN)

Em busca de aclarar o conceito legal sobre o caráter comum dos serviços aptos à contratação via Pregão, oportuno mencionar as lições da doutrina especializada, a exemplo dos ensinamentos da Professora Irene Nohara, que preleciona:

(...)

A definição legal não é muito esclarecedora, por isso a doutrina procura definir critérios mais claros para a compreensão do objeto do pregão. Segundo Lúcia Valle Figueiredo, bens e serviços comuns não significam bens ou serviços ausentes de sofisticação, mas objetos ou serviços razoavelmente padronizados, uma vez que o pregão versa sobre a proposta de preço mais baixo e prescinde de ponderações acerca da qualificação do produto ou da empresa prestadora do serviço.

O pregão não deve demandar investigações profundas e amplas sobre a idoneidade dos interessados. Por conseguinte, além do requisito da padronização, enfatiza Marçal Justen Filho que bens e serviços comuns são também os que se encontram disponíveis, a qualquer tempo, em mercados próprios.

Disponibilidade em mercado próprio implica que o produto ou o serviço se apresente sem tanta inovação ou modificação, relacionando-se com atividade empresarial habitual, onde haja, portanto, um universo de fornecedores capazes de satisfazer plenamente às necessidades da Administração. (Nohara, Irene Patrícia Dion. **Tratado de direito administrativo: licitação e contratos administrativos**. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022 – ePub 3. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa) GN

Ao nos debruçarmos sobre o caso concreto em análise, temos que, como já mencionado acima, o processo almeja a contratação de empresa especializada para o fornecimento de COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), incluindo serviços de entrega, garantia técnica, suporte técnico *on-site*, assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de componentes

defeituosos e demais serviços necessários à manutenção da operacionalidade dos equipamentos, de forma que tal contratação pode ser classificada como sendo de “bens e serviços comuns”, nos termos do incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

É possível verificar, ademais, que o instrumento convocatório do certame trouxe os padrões e a qualidade a serem exigidos, por meio das especificações apresentadas, bem como apresentou requisitos mínimos padronizados, permitindo a análise objetiva da proposta de menor preço, existindo, ademais, um universo de fornecedores capazes de satisfazer plenamente as necessidades da Administração.

Definido o objeto a ser licitado como bens e serviços comuns, vemos que a legislação citada afirma ser o pregão a “modalidade de licitação obrigatória” a ser utilizada, apontando, ainda, que “o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Em arremate, registramos que a modalidade de licitação em baila, ainda quando da vigência exclusiva da Lei nº 8.666/1993, chegou a ser regulamentada no âmbito deste e. Tribunal, por meio da Resolução nº 10/2020 do Tribunal Pleno, *in verbis*:

Resolução nº 10/2020 - Tribunal Pleno

Art. 1º É obrigatória a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, definida na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 18 de julho de 2002. (...) GN

Vemos, assim, que a utilização da modalidade Pregão, em especial na sua forma eletrônica, para a aquisição/contratação de bens e serviços comuns, já configurava a regra no âmbito desta e. Corte de Justiça, mesmo antes do atual cenário normativo da Lei nº 14.133/2021, de forma que, com ainda mais acerto face à norma atualmente vigente, verificamos a adequação da escolha de tal modalidade no caso dos autos.

d) Do critério de julgamento:

Também entendemos juridicamente pertinente a opção pelo tipo de licitação “*menor preço*” para julgamento das propostas e seleção do(a) licitante vencedor(a) do certame, em cada lote, uma vez que restou atendido o critério objetivo estabelecido pelo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 quando da definição do Pregão, nos termos acima transcritos.

e) Das propostas de minuta do Edital e do futuro Contrato:

e.1) Da proposta de minuta do Edital (fls. 01-37 do id: 0810906):

A análise da regularidade do Edital das licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 passa, necessariamente, pela verificação do atendimento ao disposto no art. 25, *caput*, do citado diploma legal, o qual aduz:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...) GN

A partir do mandamento legal mencionado, a proposta de minuta do Edital de Pregão Eletrônico sob exame apresenta os elementos essenciais nele delineados, de forma a terem sido apresentados adequadamente o objeto a ser licitado; as regras referentes à convocação, julgamento e habilitação de licitantes, com a exposição do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte; a forma de apresentação de recursos; as penalidades cabíveis; os regramentos referentes à fiscalização e gestão contratual; além das particularidades relativas à entrega do objeto e condições de pagamento.

Ademais, acompanham o instrumento convocatório, como anexos, os seguintes documentos: i) termo de referência; ii) orçamento detalhado; iii) modelo de apresentação da proposta; iv) modelo de declaração de que não extrapola a receita bruta máxima admitida, para fins de enquadramento, como empresa de pequeno porte; v) modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; vi) modelo de declaração de que não empresa menor; vii) modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; viii) modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; ix) modelo de declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social e aprendiz; x) modelo de declaração de autenticidade dos documentos; e xi) minuta do termo de contrato a ser firmado.

Dessa forma, concluímos pela regularidade do instrumento convocatório minutado quanto às exigências legais pertinentes.

e.2) Da análise específica da proposta de minuta de contrato (Anexo 11 do Edital, fls. 141-171 do id: 0810906):

Por outro lado, merece uma análise específica a proposta de minuta do contrato a ser firmado entre as partes, e prevista como anexo obrigatório do Edital (art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021), a qual consta como Anexo 11 do instrumento convocatório sob exame.

Isso porque o contrato a ser firmado precisa observar disposições legais específicas contidas no art. 92 da Lei Geral, conforme redação a seguir:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de

repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (GN)

A proposta de minuta do contrato em referência atendeu, em seus aspectos gerais, aos requisitos estampados no artigo legal supratranscrito, dos quais se destacam, sem prejuízo de outros igualmente importantes, as disposições sobre: definição do objeto (Cláusula Primeira); forma de execução (Cláusula Segunda); condições de pagamento (Cláusula Quinta); critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços (Cláusula Quarta); critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Item 5.6.1); prazos e forma de execução, entrega e recebimento dos serviços (Cláusula Sexta); direitos e responsabilidades das partes, com as penalidades cabíveis (Cláusulas Sexta, Sétima e Décima Primeira); os casos de alteração e rescisão (Cláusulas Nona e Décima Segunda); exigência de garantia (Itens 10.7 a 10.10 e Cláusula Décima Quarta); proteção de dados pessoais (Cláusula Décima Quinta); responsabilidade anticorrupção (Cláusula Décima Sexta); a legislação aplicável à execução do contrato; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Item 6.9); dentre outras que complementam a execução da avença.

Dessa forma, entendemos pela regularidade da minuta de Contrato apresentada.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, destacando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **nos manifestamos pela regularidade jurídica da instrução processual até o presente momento e dos termos da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2026, incluindo a proposta de contrato, que nos foi encaminhada para análise, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do certame.**

É o parecer, s.m.j. À superior consideração.

Fortaleza, data e hora indicadas na assinatura digital.

De acordo. À douta Presidência.

Rafael Vitoriano Lima
Assessor Jurídico

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico